

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 1415 /2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o art. 93 da Lei n. 8.112/1990, alterado pela Lei n. 8.270/1991, regulamentado pelo Decreto n. 4.050/2001 e o art. 2º da Portaria n. 1496, de 4 de maio de 2005,

RESOLVE:

Autorizar a cessão do Analista de Tecnologia da Informação Júlio Lobo Bloch, matrícula SIAPE n. 4797771, para ocupar o cargo de Assessor da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, código DAS 102.4, com ônus para origem.

Brasília, 24 de setembro de 2007.



Timothy Mulholland
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Ofício n. 782/FUB

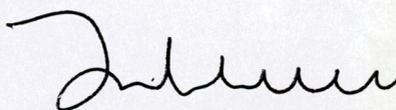
Brasília, 4 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Ministro Paulo Bernardo Silva
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 7º andar
70040-906 Brasília, DF

Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício n. 579/SE-MI, datado de 22 de agosto – no qual foi solicitada a cessão do servidor Júlio Lobo Bloch, matrícula SIAPE n. 0479777, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria-Executiva, código DAS 102.4 –, informo a Vossa Excelência que concordo com o referido pleito, nos termos do Decreto n. 5.375/2005.

Respeitosamente,


Timothy Mulholland
Reitor

Decreto
4050
2007

3307-2600
3307-2210



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Ofício nº 579 /SE-MI

Brasília, 22 de agosto de 2007.

A Sua Magnificência o Senhor
TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND
Reitor da Universidade de Brasília
Campus Universitário Darcy Ribeiro – Gleba A – Prédio da Reitoria - 3º Andar
CEP: 70910-900 - Brasília - DF

Assunto: Requisição de servidor – Decreto nº 5.375/2005

Magnifico Reitor,

Dirijo-me a Vossa Magnificência, para requisitar nos termos do Decreto nº 5.375, de 17 de fevereiro de 2005, o servidor **JULIO LOBO BLOCH**, matrícula SIAPE nº 0479777, ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação do Quadro de Pessoal dessa Universidade, para desempenho de atividades no âmbito de Projeto de interesse deste Ministério da Integração Nacional, a que se refere o artigo 1º do mencionado Decreto, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Secretaria-Executiva – código DAS 102.4, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo efetivo que ocupa na origem.

Atenciosamente,

Luz A. S. E.
LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
Secretário-Executivo

Recebi original
23/08/2007
[Assinatura]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.375 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a aplicação do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para compor força de trabalho no âmbito dos projetos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, nos termos do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determinar o exercício temporário de servidor ou empregado da administração pública federal direta e indireta para desempenho de atividades, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em projetos destinados à integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Art. 2º Os projetos referidos no art. 1º serão objeto de detalhamento em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, que deverá conter:

- I - a identificação clara do seu objeto;
- II - o cronograma de execução;
- III - a demonstração do quantitativo da força de trabalho necessária; e
- IV - o quantitativo da força de trabalho a ser suprida mediante o procedimento do art. 3º.

Parágrafo único. O quantitativo da força de trabalho será justificado e identificado por nível de formação e especialização técnica e profissional.

Art. 3º A determinação de exercício temporário observará os seguintes procedimentos:

I - requisição do Ministro de Estado da Integração Nacional ao Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da República a que pertencer o servidor;

II - o órgão ou entidade cedente instruirá o processo de requisição no prazo máximo de dez dias, encaminhando-o ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - examinada a adequação da requisição ao disposto neste Decreto, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará, no prazo de até dez dias, ato determinando o exercício temporário do servidor requisitado.

§ 1º O prazo do exercício temporário não poderá ser superior a um ano, admitido-se prorrogações sucessivas, de acordo com as necessidades do projeto.

§ 2º O cessionário reembolsará à empresa pública ou sociedade de economia mista que não receba recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da respectiva folha de pagamento de pessoal, pelas despesas com o empregado quando em exercício temporário determinado na forma deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Ciro Ferreira Gomes

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.2.2005